



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**ATA
DA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município

Data: 17/03/2014

Iniciada às 9H30, interrompida às 10H45, retomada às 17H00 e encerrada às 19H00

Aprovada em 24/03/2014 e publicitada através do Edital n.º 16/2014

ORDEM DO DIA

**PONTO I. Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra
– resolução unilateral do contrato de empreitada**

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Manuel Augusto Soares Machado

Vice-Presidente: Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira

Vereadores: Carlos Manuel Dias Cidade
Jorge Manuel Maranhas Alves
Carina Gisela Sousa Gomes
João Paulo Barbosa de Melo
José António Raimundo Mendes da Silva
Paulo Jorge Carvalho Leitão
José António Pinto Belo
Francisco José Pina Queirós
José Augusto Moreira Ferreira da Silva



A reunião foi presidida pelo Sr. Dr. Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal, Secretariada por Mafalda Maria Patrício Gomes Horta e Vale, Técnica Superior, coadjuvada por Carla Patrícia de Oliveira Silveira, Técnica Superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O Sr. **Presidente** deu início à reunião extraordinária e, uma vez que alguns dos Srs. Vereadores lhe haviam comunicado que tiveram dificuldade em abrir o ficheiro eletrónico enviado por mail com a documentação relativa a este assunto, fez distribuir essa documentação fotocopiada a todos e anunciou que era concedido o tempo necessário para a sua leitura antes de prosseguir com a reunião.

O Sr. **Vereador Paulo Leitão** reiterou que não recebeu antecipadamente a informação técnica nº 9640, de 14-03-2014, da Comissão de Acompanhamento da Câmara Municipal de Coimbra, pelo que, atendendo à delicadeza e importância desta assunto, sugeriu, o adiamento desta reunião em cerca de dois ou três dias.

O Sr. **Vereador Barbosa de Melo** informou que apenas teve acesso aos documentos porque o Sr. Vereador Raimundo Mendes da Silva fez o favor de lhos remeter. Assim, ontem, já tarde, fez uma breve análise dos documentos mas concordou com o entendimento do Sr. Vereador Paulo Leitão de adiar a reunião para a próxima quarta-feira ou, em alternativa, para quinta-feira uma vez que é uma matéria complexa que merece uma decisão por unanimidade e, para isso, tem de haver algum conforto na tomada de decisão

O Sr. **Presidente** retorquiu que tem uma agenda muito preenchida esta semana e que será difícil encontrar uma data que seja conveniente para todos pelo que, no seu entender, não é oportuno continuar a adiar uma tomada de decisão sobre esta matéria.

Assim, deu início à discussão do Ponto único desta reunião extraordinária.

ORDEM DO DIA

PONTO I. Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra – resolução unilateral do contrato de empreitada

Relativamente ao assunto supra identificado foi apresentada e analisada a informação técnica nº 9640, de 14-03-2014, da Comissão de Acompanhamento da Câmara Municipal de Coimbra, que abaixo se transcreve na íntegra:

“Na sequência da deliberação n.º 294/2014, da Câmara Municipal, de 24 de fevereiro de 2014, foi a MRG- Engenharia e Construção S.A. notificada para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal de Coimbra de proceder à resolução do contrato de empreitada, identificada em epígrafe, tomar posse administrativa da obra e acionar as garantias prestadas para garantir o cumprimento da empreitada.

De todo o modo, em face da urgência determinada pela propositura de ação judicial, por parte da MRG, com vista à resolução do contrato de empreitada e, bem assim, de, nessa mesma ação, se anunciar um pedido de providência cautelar tendente a impedir a Câmara Municipal de acionar as cauções prestadas no âmbito da empreitada, o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, em ordem à salvaguarda do interesse público – uma vez que a paralisação dos trabalhos e a



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

impossibilidade de acionar as ditas cauções compromete, seriamente, a conclusão tempestiva da obra – determinou, no dia 24/02/2014, o seu acionamento imediato.

A MRG – Engenharia e Construção, SA, apresentou em 10/03/2014, pronúncia em sede de audiência dos interessados.

Porém, como questão prévia, convirá desde logo dizer que a MRG não responde aos factos que fundamentam a proposta deliberada pela Câmara Municipal, optando, ao invés, por trazer à colação outros que pouca afinidade têm com as razões que conduzem à intenção de resolução do contrato pela Câmara Municipal de Coimbra.

Ainda assim, e avaliando o conteúdo da exposição e documentos anexos, sempre se dirá que se constata que a MRG não traz qualquer novidade ao processo, limitando-se a repetir argumentação que foi já, ao longo da execução da empreitada, amplamente avaliada e discutida em reuniões de obra.

Mas, para que não se alegue que fica sem resposta aquilo que, como ficou dito, já foi, bastas vezes, respondido, sempre se dirá que:

Relativamente ao projeto de execução:

*No que diz respeito aos **trabalhos de arqueologia**, decorreram três campanhas arqueológicas realizadas previamente à empreitada, de onde foram elaborados os respetivos relatórios que serviram de base à definição do Caderno de Encargos da empreitada sobre esta matéria. Verifica-se igualmente que a MRG interpôs no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, uma Ação Administrativa Comum – Forma Ordinária (Proc. n.º 415/13.4BECBR), tendo o Município apresentado, em sede de contestação, o seu ponto de vista sobre a questão, pelo que a resolução da mesma cabe, agora, ao foro judicial.*

*No que diz respeito à **cobertura**, encontrava-se previsto no plano de trabalhos atualizado à data da consignação que esses trabalhos se iniciassem no dia 09/11/2010. No entanto, para que a empresa iniciasse os trabalhos na referida data, deveria ter iniciado previamente uma série de trabalhos de preparação de obra e de aprovação de materiais, o que, porém, não aconteceu. Com efeito, e a título de exemplo, a primeira dúvida surgida com a preparação da cobertura apenas foi apresentada pelo empreiteiro em 21/02/2011, tendo, nessa data, apresentado as propostas alternativas de execução da cobertura – proposta 1 e proposta 2.*

*As referidas propostas alternativas, apresentadas 104 dias depois do prazo previsto para o início dos trabalhos da cobertura, necessitavam ainda de um prazo para a sua análise, eventual aprovação, preparação de obra, aprovação e aprovisionamento de materiais. O pedido de aprovação dos procedimentos para a remoção do amianto da cobertura (atividade prevista contratualmente) apenas foi apresentado em 03/06/2011 e aprovado pela ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho em 14/06/2011. Ou seja, no que concerne ao procedimento da remoção do amianto – cujo licenciamento era da responsabilidade da MRG – **existia já, naquela data, um atraso de 217 dias.***



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Os períodos de execução de cada uma das fases da cobertura foram, também, superiores ao previsto no plano de trabalhos elaborado pela MRG e apresentado em concurso, o que se deveu aos atrasos no aprovisionamento dos materiais necessários para a execução dos trabalhos.

Os trabalhos previstos para a cobertura do convento foram, todos, englobados num Contrato Adicional (1º Adicional), sendo que as alterações ao projeto inicial resultaram na diminuição do valor desses trabalhos e na respetiva simplificação, no que tange à sua execução.

Conforme resulta dos relatórios da fiscalização, desde o mês de Maio de 2012, que os trabalhos na cobertura do Convento ficaram praticamente concluídos, contudo foi detetado e alertado o Empreiteiro para anomalias/deficiências na execução das caleiras e águas voltadas para o Claustro, que poderão obrigar ao desmonte de parte do telhado. Esta situação ainda não respondida/resolvida pelo Empreiteiro e portanto o seu adiamento poderá comprometer o final da obra pois poderá obrigar à demolição de parte do telhado e com a época das chuvas a decorrer sem que este trabalho tenha sido resolvido, poderá revelar-se problemática e morosa a reparação.

*Quanto ao **pavimento da praça e revestimento dos muros inclinados**, diga-se que, tal como consta dos sobreditos relatórios da fiscalização, a solução executada corresponde à solução inicialmente prevista, cujo caderno de encargos patenteado a concurso previa já a apresentação e afinação de amostras. O que sucede é que a empresa adjudicatária tem ainda inúmeras situações para corrigir, uma vez que aqueles revestimentos apresentam significativas diferenças de textura, de tonalidade, manchas de salitre, bem como fissuração em inúmeros panos. Existem ainda múltiplos pontos de entrada de água no estacionamento, quer pela cobertura, quer pelas paredes inclinadas que implicam a revisão da impermeabilização e a conseqüente demolição e reposição dos pavimentos.*

No que diz respeito ao facto de as telas do estacionamento terem ficado demasiado tempo expostas às condições atmosféricas, tal circunstância é da exclusiva responsabilidade da MRG, por dois motivos principais: (i) ao facto de a MRG não ter apresentado amostras que correspondessem ao que se encontrava prescrito no caderno de encargos; (ii) à falta de planeamento da MRG que não deveria ter iniciado a execução das telas de impermeabilização da cobertura do estacionamento sem ter garantido previamente a aprovação da amostra do revestimento.

Esta forma de atuação da empresa, ocorreu, aliás, em diversas situações, porquanto, por várias vezes, executou trabalhos sem garantir as aprovações necessárias, por forma a tentar obter a aprovação de soluções com qualidade inferior à que se encontrava prescrita em caderno de encargos.

É o que se passou, nomeadamente, com o pavimento da sala de ensaios (onde a empresa aplicou o soalho sem aplicar previamente o isolamento acústico previsto), com o pavimento das quarteladas (onde a empresa aplicou madeiras de espessura inferior ao previsto, contrariando o projeto e as indicações da fiscalização) e nos acessos ao restaurante (onde a empresa não aplicou a impermeabilização).

Também no que diz respeito à aprovação de materiais, a MRG, por diversas vezes, apresentou materiais e equipamentos de qualidade inferior ao que se encontrava previsto contratualmente, propostas cuja análise implicou o dispêndio de recursos e tempo por parte de todas as entidades envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Os vãos exteriores do auditório (perfis de alumínio e vidros), referidos pela MRG no ponto 21 dos designados “factos relevantes” da sua exposição, são um outro exemplo da falta de preparação atempada da obra por parte daquela empresa. Efetivamente, para além, de apenas ter apresentado dúvidas quanto aos mesmos em 15/10/2012 (quando o prazo inicial da empreitada tinha terminado em 20/09/2012), a MRG efetuou a encomenda dos perfis de alumínio sem efetuar a preparação dos mesmos, com o objetivo de condicionar (a seu favor) a resolução das dúvidas apresentadas.

*Não corresponde, igualmente, à verdade a afirmação de que o empreiteiro tenha antecipado a **execução do estacionamento** devido a constrangimentos impostos pela descoberta da necrópole. Com efeito, a empresa executou um volume de escavação arqueológica consideravelmente inferior ao que se encontrava contratualmente previsto. A necessidade de antecipar a execução da estrutura do estacionamento ficou a dever-se ao facto de a MRG ter atrasado o licenciamento das equipas de arqueologia, ter concluído as escavações arqueológicas em data posterior à prevista, e ter demorado mais tempo a executar as escavações do auditório que o que se encontrava previsto, uma vez que apenas a partir do final de Janeiro de 2013, os rendimentos na escavação foram aumentados.*

*Esta atividade – cuja execução, de acordo com Plano de Trabalhos de janeiro de 2011, se prolongava por 189 dias – demorou, na realidade, **868 dias**.*

*Também a **execução das contenções periféricas do auditório** teve durações superiores ao previsto no Plano de Trabalhos de JAN 2011. A contenção executada foi a proposta pela MRG e foi afetada pelos baixos rendimentos da escavação, constatando-se ainda algumas vezes a saída de obra do subempreiteiro responsável pela execução das Ancoragens. Esta atividade (pelo Plano de Trabalhos de JAN 2011) previa 138 dias de duração total. Contudo, na realidade, desde o seu início até à sua conclusão efetiva em obra passaram cerca de **764 dias**.*

*No que diz respeito às **poltronas do auditório**, e contrariamente ao referido pela MRG, verifica-se que esta apenas apresentou duas propostas de poltronas para aprovação: uma identificada como FAME 100, apresentada em 25/05/2011, cujas características técnicas não garantiam um desempenho semelhante ao modelo de projeto; outra, com o modelo correspondente ao modelo previsto em projeto identificado com FAME 100A, que foi apresentada em 08/02/2013 (decorridos 625 dias depois da apresentação do primeiro modelo para aprovação) e que veio a ser aprovada.*

Nunca, em momento algum, o Dono da Obra referiu que a poltrona prevista em projeto não poderia ser substituída por outra que garantisse idêntico desempenho. O que sucede é que a empresa nunca apresentou uma proposta que fosse equivalente. Aliás, desconhece-se a dimensão da consulta efetuada ao mercado uma vez que, como se disse, apenas foram apresentadas duas propostas de poltronas, tendo sido aprovada a segunda proposta.

A definição da cor das poltronas pressupunha a apresentação, em devido tempo – o que não aconteceu - de amostras de cor com dimensão suficiente para permitir a escolha por parte do Dono da Obra, tanto mais que se trata de um elemento com elevado impacto na sala de espetáculos. É estranho que a empresa esteja a invocar uma suposta demora de 77 dias na definição da cor das poltronas, quando este “atraso” se ficou a dever, única e exclusivamente, ao facto de não ter apresentado elementos que tinha, necessariamente, de entregar, nomeadamente o modelo das poltronas que, como ficou dito, demorou 625 dias a apresentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

No que se refere ao revestimento das paredes do auditório, verificou-se que a MRG não apresentou os protótipos nos exatos termos previstos no caderno de encargos, alegando que não eram executáveis. O certo é que, como a MRG bem sabe, foi consultado um dos principais fabricantes e aplicadores de corian e veludo, o qual confirmou que a execução do projetado é viável, desde que se respeite, rigorosamente, os critérios definidos na arquitetura.

A MRG deu início à execução do revestimento das paredes do auditório, tendo executado a estrutura de revestimento do auditório, produzido as peças de corian e iniciado a sua montagem, apresentando posteriormente uma proposta de trabalhos a mais, quando a solução implementada não apresentava qualquer agravamento de custos, tal como consta da análise efetuada pelo projetista.

*Quanto à pintura exterior do convento, verifica-se que as medições patentes a concurso previam no seu artigo 1.1.2.13.2, a “Repintura sobre paredes exteriores, com aplicação de primário de silicato tipo “Dyrupe refª 5465” + tinta tipo “Dyrupe refª 5765” ou equivalentes, cor igual à existente, **aplicada com as demãos necessárias para um perfeito acabamento**, incluindo prévia lavagem de todas as superfícies, com jacto de água, todos os materiais e trabalhos inerentes, conforme desenhos e especificações do Caderno de Encargos.”. Ora, estando prevista a aplicação das demãos necessárias a um perfeito acabamento, verifica-se que não existe lugar à apresentação de qualquer proposta de trabalhos a mais. No entanto, ainda que assim não fosse, o certo é que as paredes exteriores existentes encontram-se todas por pintar e a proposta de trabalhos apresentada pela MRG apenas diz respeito ao alçado principal.*

Atendendo às anomalias e não conformidades detetadas em obra, foi a empresa adjudicatária notificada por diversas vezes (ofícios n.º 16191 de 19/04/2013, n.º 18656 de 09/05/2013, n.º 34472 de 29/08/2013) para proceder às respetivas correções, tendo-lhe sido concedidas por deliberação da Câmara Municipal, prorrogações de prazo graciosas de 60 dias e 120 dias terminando as mesmas em 21/09/2013.

*Por deliberação da reunião de Câmara de 11/11/2013 foi ainda concedido um prazo de 60 dias para correção das mesmas anomalias, o qual terminava em **14/01/2014**, tendo a empresa sido notificada pelos ofícios n.º 42143 de 14/11/2013 e n.º 44992 de 20/12/2013.*

Desta forma, tendo a proposta da MRG um plano de trabalhos enquadrado no prazo contratual da empreitada - 700 dias -, o mesmo previa a conclusão da empreitada em 20/09/2012.

Assim não se vislumbra como pode a MRG apresentar atrasos muito superiores ao prazo em que se propôs executar a empreitada e ao prazo global concedido.

Através do mapa de controlo de subempreiteiros é possível verificar a enorme quantidade de subempreiteiros que intervieram na obra, em alguns casos subdividindo trabalhos do mesmo tipo por mais do que uma empresa, tornando extremamente complexa a atividade da equipa de segurança do empreiteiro e da própria coordenação da empreitada.

O recurso à subcontratação em praticamente todas as atividades da obra obrigou a que fossem elaboradas 32 Especificações de Trabalho ao longo da obra, algumas das quais com revisões posteriores, conforme se pode verificar no respetivo mapa resumo. Esta situação obrigou a um aumento do tempo de preparação das atividades da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aqui chegados, importa também dizer, quanto à suscitada “inconstitucionalidade” da interpretação dos artigos 332.º e 333.º do CCP, que não se vislumbra em que medida pode uma ação apresentada em tribunal - desacompanhada de qualquer providência cautelar que iniba o Município de Coimbra de praticar atos administrativos no âmbito do contrato celebrado, nomeadamente de resolução desse mesmo contrato -, pretender paralisar a atividade do Dono da Obra no sentido, entre o mais, da salvaguarda do interesse público que lhe cumpre prosseguir. De todo o modo, estando a ação em tribunal, o tribunal decidirá quanto a tão inusitada argumentação.

O mesmo se diga, mutatis mutandis, quanto à tomada de posse administrativa pelo Município. Regista-se o que é alegado pela MRG mas mantém-se incólume a convicção de que assiste ao Dono da Obra o direito (e o dever!) de proceder a essa mesma posse administrativa.

Quanto ao acionamento das cauções prestadas pela Câmara Municipal, trata-se, também, de um direito que assiste ao Município de Coimbra, sendo que as mesmas foram acionadas ao abrigo de decisão devidamente fundamentada e que tem subjacente a urgência e o interesse público inerentes à respetiva execução junto das entidades bancárias.

No que concerne às anomalias invocados pelo Dono da Obra e amplamente documentadas nos relatórios da fiscalização e autos de vistoria efetuados (de que a MRG foi devidamente notificada), solicita agora a adjudicatária uma “peritagem técnica independente” a fim de determinar as causas, consequências e ações a desenvolver. Ora, é, para o Município de Coimbra inequívoco, como este, sucessivamente, tem vindo a afirmar, quais são as referidas causas, quais são as prováveis consequências e quais são as ações a desenvolver pela MRG, o que esta, ao arrepio das ordens que lhe foram dadas, não acatou. Neste sentido, não se vê qualquer utilidade em efetuar a peritagem peticionada, a qual, diga-se, não passa de um expediente dilatatório e de uma forma de sobrecarregar o erário público.

Resulta, pois, do exposto que a argumentação expendida pela MRG não tem a virtualidade de alterar aquela que é a posição do Município de Coimbra relativamente a esta matéria, pelo que se reitera o entendimento de que há, por parte daquela empresa, e pelos motivos que estiveram subjacentes à deliberação n.º 294/2014 da Câmara Municipal de Coimbra, incumprimento definitivo do contrato.

Assim, propõe-se que:

- A Câmara Municipal delibere resolver o contrato de empreitada “Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra”, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP;*
- A Câmara Municipal delibere, em face da referida resolução, tomar posse administrativa da obra, fixando-se, desde já, para esse efeito, o dia 21 de Março de 2014, pelas 9 horas;*
- A deliberação seja proferida em minuta, com efeitos imediatos”.*

O Sr. **Presidente** frisou que a tomada de posse administrativa tem em conta a preocupação de que a maquinaria, mobiliário e outro tipo de elementos se deteriorem e disse que há procedimentos que têm de ser realizados para garantir que tudo decorra com segurança, na próxima sexta-feira de



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

manhã. É um facto que a obra está interrompida e que a carga de água e humidade no local são facilmente constatáveis. A empresa alega que deixou de ter frentes de trabalho para resolver mas há uma frente que é óbvia: o reboco e pintura do Convento antigo. Outra frente de trabalho é concluir o parque de estacionamento, cujo prazo de execução já terminou mas não está acabado e que tem várias infiltrações de água.

O Sr. Presidente fez questão de notar que têm vindo a público, através dos órgãos de comunicação social, várias informações a respeito deste assunto que não são ativadas pela Câmara Municipal de Coimbra. A MRG suspendeu os trabalhos, sem justificação, há mais de três meses e a posse administrativa é prerrogativa natural do dono da obra, que quer garantir que o local é preservado e criar condições para a obra poder ser continuada e concluída. Porque, frisou, a Câmara Municipal de Coimbra está na linha vermelha em termos de prazos/tempo útil para abertura de novo concurso público, na vigência do Quadro Comunitário de Apoio que aprovou o financiamento para a obra: ou o Município investe, ou perde esse dinheiro.

Intervieram ainda os Srs. **Vereadores Barbosa de Melo, Paulo Leitão, Raimundo Mendes da Silva, Ferreira da Silva, José Belo e Francisco Queirós.**

Analisada a informação da Comissão de Acompanhamento da empreitada, os Srs. Vereadores acordaram que seria melhor completá-la com um parecer jurídico que os confortasse aquando da votação da proposta de resolução do contrato e conseqüente tomada de posse administrativa da obra. O Sr. Presidente assentiu, tendo interrompido os trabalhos pelas 10h45.

A reunião foi retomada às 17h00, com a apresentação do seguinte parecer jurídico nº 9763, de 17-03-2014, da Dra. Rosa Maria Batanete:

“Solicita-se a análise da informação n.º 9640/2014, de 14.03.2014 do Departamento de Obras e Infraestruturas (DOI) – Comissão de Acompanhamento da empreitada em epígrafe - referente à apreciação dos fundamentos apresentados em sede de audiência prévia pela “MRG – Engenharia e Construção, S.A” e, bem assim, das propostas que ali se fazem, mais concretamente:

- a) *Resolução, pela Câmara Municipal de Coimbra, do contrato de empreitada “Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento S. Francisco/Coimbra”;*
- b) *Consequente tomada de posse administrativa da obra.*

I - Com relevância para a presente análise jurídica importa chamar à colação a seguinte factualidade:

1. *Por informações datadas de 5.02.2014 (informação n.º 4685/2014) e de 18.02.2014 (informação n.º 6299/2014) – e respetivos documentos de suporte, para os quais se remete - a Comissão de Acompanhamento dá conta de uma série de vicissitudes que se tem vindo a verificar na execução da empreitada, nomeadamente:*
 - a. *Existência de um grande número de anomalias na obra, as quais, de acordo com a empresa de Fiscalização – Pengest – Planeamento, Engenharia e Gestão, S.A. – são da responsabilidade da adjudicatária, e que resultam da má execução dos trabalhos*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- e/ou da falta de adequado planeamento dos mesmos, ignorando frequentemente as instruções e alertas da fiscalização (cfr. Fls. 2 da informação 6299/2014);*
- b. Suspensão dos trabalhos não autorizada pelo Dono da Obra, comunicada pela MRG, S.A. em 21.11.2013 e que ocorreu em 25.11.2013, a qual agravou, ainda mais, o estado dos trabalhos já efetuados;*
 - c. Incumprimento do prazo da empreitada;*
 - d. Falta de entrega de telas finais e compilação técnica de todos os trabalhos equipamentos realizados;*
 - e. Falta de elaboração do projeto de investigação e desenvolvimento com valor não inferior a 1% do valor da empreitada (por a empreitada ter um valor base superior a € 25.000.000,00), conforme resulta do artigo 42.º, n.º 7, do CCP, na redação vigente à data da abertura do concurso.*
2. Neste contexto, a Comissão de Acompanhamento, em 18.02.2014, propôs à Câmara Municipal:
- a. Indeferimento da reserva de direitos apresentados pela MRG – Engenharia e Construção, SA, relativa ao auto de medição n.º 39, com base na Nota Justificativa 01/FISC/14 – Auto de Medição n.º 39 – Dez 2013, elaborada pela fiscalização da empreitada e indeferimento da reserva de direitos sobre o auto de vistoria para efeitos de receção provisória do estacionamento, apresentados através da carta com a ref.ª 2014/40050/028;*
 - b. Realizar uma nova vistoria dando previamente conhecimento do auto de vistoria anteriormente realizado, ficando a data e hora a agendar com os intervenientes;*
 - c. Solicitar à MRG – Engenharia e Construção, SA, a apresentação de todos os documentos referentes ao projeto de investigação e desenvolvimento, no prazo de 5 dias úteis, e, caso a empresa não apresente os elementos referidos dentro do prazo estabelecido, solicitar o apoio da Divisão de Apoio Jurídico, no sentido de verificar a viabilidade legal de reter em posse da Câmara Municipal o valor correspondente a 1% da faturação dos trabalhos contratuais, destinada ao financiamento do projeto de investigação e desenvolvimento, até à aprovação do projeto pela CAF e ao seu início efetivo;*
 - d. A empresa adjudicatária MRG - Engenharia e Construção S.A, retome, de imediato, os trabalhos da empreitada e, simultaneamente, corrija as anomalias identificadas já em notificações anteriores, em especial da entrada e eliminação de águas no Centro de Convenções (auditório) e Espaço Cultural, uma vez que a paragem não foi autorizada pelo dono de obra;*
 - e. Que a empresa adjudicatária, apresente ao dono de obra, no prazo de 20 dias seguidos, após notificada para o efeito da presente deliberação da Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Municipal, as telas finais e a compilação técnica no sentido de confirmar os valores reclamados de trabalhos realizados e não contratualizados;

- f. Que o projetista, a fiscalização e a direção técnica da obra, estabeleçam e confirmem os valores reclamados pela MRG, do referido em 5, no prazo de 10 dias seguidos, após o terminus do prazo ali estabelecido;*
 - g. Que no incumprimento do mencionado em 4, ou em 5 e 6, seja ponderado pela Câmara Municipal a resolução sancionatória, do contrato da presente empreitada, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem prejuízo da aplicação das multas contratuais previstas no artigo 329.º do CCP.*
- 3. Porém, tendo a gravidade dos factos relatados pela Comissão de Acompanhamento e o facto de estar já em risco o financiamento comunitário – POVT – da empreitada, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou, em 19.02.2014, despacho com o seguinte teor:*

“ As informações n.ºs 4685/2014, de 05.02.2014 e 6299/2014, de 18.02.2014, do Departamento de Obras e Infraestruturas, relatam o desenvolvimento da execução da empreitada “Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra”, dando conta das vicissitudes que a mesma, ao longo do tempo, foi conhecendo e cuja responsabilidade o Município de Coimbra, desde sempre, imputou à empresa adjudicatária, “MRG – Engenharia e Construção, S.A.”.

Como decorre das referidas informações, a situação verificada atualmente na obra é de extrema gravidade, não só pelos vícios de construção existentes – que podem, inclusivamente, pôr em causa a futura funcionalidade de todo o empreendimento -, mas, igualmente, porque coloca em risco o financiamento comunitário do POVT/QREN, ficando igualmente em causa todos os procedimentos concursais associados e necessários à entrada em funcionamento do Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco, tudo num valor que ascende a mais de € 30.000.000,00.

Os relatórios da empresa contratada para a fiscalização da empreitada – “Pengest – Planeamento e Gestão de Projetos, S.A.” – vêm, de há muito, a dar conta de uma série de anomalias, de que se destaca, pela gravidade de que se revestem, as relacionadas com a entrada de água em obra, nomeadamente na zona da obra nova do Auditório em fase final e que jorra em quantidade imensurável, que condicionaram e condicionam, ainda hoje, todos os prazos para a realização dos trabalhos de acabamentos.

Em face dos referidos relatórios, o Município de Coimbra, no âmbito dos poderes que legalmente lhe cabem enquanto Dono da Obra, notificou, por diversas vezes (mais concretamente em 19/04/2013 – ofício n.º 16191 -, em 9/05/2013 – ofício n.º 18656 -, em 29/08/2013 – ofício n.º 34472 -, em 14/11/2013 – ofício n.º 42143 -, em 20/12/2013 – ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

n.º 44992) a adjudicatária para proceder à correção das sobreditas anomalias, concedendo, sempre, prazo razoável para o efeito.

O certo, porém, é que a adjudicatária, ao arrepio das ordens expressas que lhe foram dadas, não procedeu à referida correção, de sorte que as anomalias detetadas têm vindo a agravar-se, como se extrai das referidas informações n.ºs 4685/2014, de 05.02.2014 e 6299/2014, de 18.02.2014.

De igual modo, e em incumprimento do que lhe foi expressamente determinado pelo Município de Coimbra, a MRG, S.A. não procedeu, até hoje, à entrega da compilação técnica e das telas finais da obra.

Acresce que a adjudicatária não conseguiu dar cumprimento ao plano de trabalhos, chegando-se ao ponto de, desde o final de 2012, não haver qualquer plano de trabalhos aprovado pelo Dono da Obra, não obstante as sucessivas notificações para que o mesmo fosse apresentado em cumprimento das normas legais em vigor.

O prazo de execução da empreitada, considerando as prorrogações gratuitas concedidas, terminou em 21 de Setembro de 2013, sendo que apenas estão concluídos cerca de 80% dos trabalhos contratados.

Em 25 de Novembro de 2013, a empresa adjudicatária suspendeu os trabalhos da empreitada, na sequência de sua comunicação de 21 de Novembro de 2013. Tal suspensão não foi, em momento algum, autorizada pelo Município de Coimbra que, aliás, comunicou à MRG, S.A. as razões pelas quais não reconhecia qualquer situação que permitisse a adoção de tal comportamento.

A aludida suspensão é suscetível de acarretar graves prejuízos para o interesse público, quer porque pode colocar em causa o financiamento do POVT/QREN – que está dependente da conclusão da obra até ao dia 30 de Setembro de 2014 -, quer porque as deficiências detetadas na obra têm vindo, como ficou dito, a agravar-se.

Em face do exposto, e do que, como referido, decorre dos relatórios mensais da empresa encarregue da fiscalização da empreitada e das informações do Departamento de Obras e Infraestruturas a que supra se aludiu, afigura-se que existem, atualmente, razões ponderosas para, sobretudo em face do interesse público que o Município de Coimbra tem de salvaguardar, proceder à resolução sancionatória do contrato de empreitada.

Na verdade, o incumprimento reiterado das ordens e diretivas legitimamente dadas pelo Dono da Obra, bem como a suspensão não autorizada dos trabalhos da empreitada, são motivos suficientes para a resolução unilateral do mesmo por parte do Dono da Obra, tal como decorre da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos.

Considera-se, aliás, que os comportamentos adotados pela MRG, S.A. evidenciam um propósito de obstar à conclusão da empreitada nos termos contratualizados, entendendo-se



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

que os mesmos consubstanciam um incumprimento definitivo do contrato, apenas imputável àquela empresa, o que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, constitui, igualmente, causa de resolução unilateral.

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal de Coimbra delibere, em minuta, com efeitos imediatos, notificar a “MRG-Engenharia e Construção, S.A.” para, no prazo de 10 dias, se pronunciar sobre a intenção de proceder à resolução do contrato da empreitada “Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra”, com os fundamentos expostos e, em consequência, tomar posse administrativa da obra, bem como acionar as respetivas cauções decorrentes da presente empreitada”.

- 4. A Câmara Municipal de Coimbra, em 24.02.2014, aprovou, por unanimidade, a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal acima transcrita e, nessa medida, foi a MRG, S.A. notificada para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência dos interessados.*
- 5. Em 10.03.2014, em tempo, a MRG, S.A. apresentou resposta, a qual foi objeto de análise pela Comissão de Acompanhamento através da já referida informação n.º 9640/2014 e em que, como se referiu, conclui pela resolução do contrato de empreitada e consequente tomada de posse administrativa da obra, propondo, para o efeito, o dia 21 de Março de 2014, pelas 09:00 horas.*

II- A análise que agora é solicitada visa aferir se, do ponto de vista jurídico, há fundamentos para proceder à resolução do contrato de empreitada celebrado com a MRG, S.A. e consequente tomada de posse administrativa da obra e, bem assim, se os processos judiciais em curso e que têm por objeto a execução da empreitada, intentados pela MRG, S.A., obstam a essa resolução.

Reportando-nos às aludidas informações n.ºs 4685/2014, 6299/2014 e 9640/2014 da Comissão de Acompanhamento temos por assente que os factos que estão na génese da intenção de resolução do contrato de empreitada, são, em síntese, os seguintes:

- 1. Graves deficiências de execução dos trabalhos contratualizados;*
- 2. Incumprimento do plano de trabalhos;*
- 3. Incumprimento do prazo da empreitada;*
- 4. Suspensão dos trabalhos não autorizada pelo Dono da Obra;*
- 5. Falta de cumprimento das ordens e diretivas do Dono da Obra para a correção das anomalias detetadas;*
- 6. Falta de apresentação de Projeto de Investigação e Desenvolvimento;*
- 7. Falta de entrega de telas finais e compilação técnica dos trabalhos e equipamentos realizados.*

Diga-se, logo à partida, que o Município de Coimbra, enquanto pessoa coletiva de Direito Público tem por fim a prossecução do interesse público, objetivo que se revela em toda a sua atividade e que, portanto, está também presente na celebração e execução de contratos de empreitada de obras públicas como aquele aqui em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ora, resulta das informações da Comissão de Acompanhamento que os factos supra elencados, e que servem de suporte à intenção de resolução, emergem de um reiterado incumprimento, por parte da MRG, S.A., de obrigações legais e contratuais que tem enquanto adjudicatária da empreitada.

Na verdade, a empresa contratada para fazer a fiscalização da empreitada tem vindo, sistematicamente, a informar o Município de Coimbra de inúmeras anomalias na obra - de que se destaca, pela gravidade de que se revestem, as relacionadas com a entrada de água em obra, mais precisamente na zona do auditório que se encontra em fase final de acabamentos, água essa que jorra em quantidade imensurável - e que condicionaram e condicionam todos os prazos para a realização dos trabalhos de acabamentos.

De igual modo, o Projetista tem, também, alertado para a gravidade das anomalias detetadas, apresentando, inclusivamente, soluções técnicas para a respetiva resolução.

Mercê dessa situação, o Município, no âmbito dos poderes que tem enquanto Dono de Obra pública, por várias vezes notificou a MRG, S.A. para proceder à correção das sobreditas anomalias, concedendo-lhe, sempre, prazo razoável para o efeito. Porém, o certo é que esta empresa não acatou as referidas ordens, de sorte que as anomalias têm vindo a agravar-se, comprometendo, inclusivamente, muitos dos trabalhos já executados e colocando em causa a futura funcionalidade de todo o empreendimento.

Contrariando, também, as ordens dadas pelo Dono da Obra, a MRG, S.A. não procedeu à entrega da compilação técnica e das telas finais da obra.

Constata-se, igualmente, que, em 25 de Novembro de 2013, a MRG, S.A. suspendeu os trabalhos da empreitada, suspensão que nunca foi autorizada pelo Município de Coimbra, sendo que, conforme resulta das diversas informações da Comissão de Acompanhamento e das deliberações da Câmara Municipal de Coimbra, tudo se fez para que adjudicatária retomasse a execução da obra, cumprindo aquilo a que se vinculou contratualmente.

Esta suspensão injustificada dos trabalhos, tal como decorre do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, é suscetível de acarretar graves prejuízos para o interesse público, quer porque pode colocar em causa o financiamento do POVT/QREN (mais de € 30.000.000,00, atendendo aos procedimentos concursais associados) – que está dependente da conclusão da obra até ao dia 30 de Setembro de 2014 -, quer porque as deficiências detetadas na obra têm vindo, como se disse, a agravar-se.

Note-se que a empreitada, tendo em conta as prorrogações gratuitas de prazo concedidas pelo Município de Coimbra, deveria ter terminado no dia 21.09.2013, sendo que, porém, atualmente, só estão executados cerca de 80% dos trabalhos.

Em sede de audiência dos interessados, a MRG, S.A., ao invés de responder aos factos que, como se disse, estão na base da intenção de resolução, optou por esgrimir argumentos que estão vertidos na ação judicial entretanto intentada contra o Município de Coimbra mas que, porém, não contrariam as razões que o Dono da Obra entende ter para proceder à resolução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A Comissão de Acompanhamento, na sua informação n.º 9640/2014, de 14.03.2014 respondeu já à referida argumentação da MRG, resposta que acompanhamos e para a qual, por economia, se remete.

Da documentação que fundamenta a proposta de resolução contratual resulta, de forma clara, que quer a Comissão de Acompanhamento da Obra, quer a empresa de fiscalização quer o próprio projetista são unânimes em atribuir a responsabilidade pelas anomalias e pelo significativo atraso na execução dos trabalhos à MRG, S.A., sendo a todos os títulos evidente a ineptidão desta para dar solução às anomalias decorrentes dos trabalhos deficientemente executados.

De acordo com o disposto no artigo 333.º, n.º 1, alíneas a) e b), do CCP, o Dono da Obra pode resolver o contrato a título sancionatório em caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante e, igualmente, em caso de incumprimento, por parte do cocontratante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

Ora, do que fica dito resulta, claramente, que a MRG, S.A. recusou, reiteradamente, o cumprimento das ordens que lhe foram dadas pelo Município de Coimbra – com grave prejuízo para o interesse público, conforme resulta da deliberação de 24.02.2014 da Câmara Municipal de Coimbra, fundamentada no Despacho da mesma data do Presidente da Câmara Municipal -, além de que, nesta fase, tendo em conta a suspensão dos trabalhos e a vontade deliberada de não os retomar e de não corrigir as anomalias detetadas, pode dizer-se que há uma oposição reiterada, isto é, repetitiva, sistemática ou em todo o caso denunciadora de um propósito de impedir ou obstruir a conclusão da empreitada.

Assim, afigura-se que, tendo em conta toda a factualidade que sustenta a deliberação de 24.02.2014 da Câmara Municipal de Coimbra, existe, efetivamente, motivo suficiente para a resolução unilateral do contrato.

Tendo em conta, aliás, que, de acordo com a Comissão de Acompanhamento, as anomalias na obra são de tal ordem que podem, inclusivamente, pôr em causa o correto funcionamento de todo o empreendimento e que, para além disso, em face do enorme atraso na execução dos trabalhos, pode ficar comprometido o financiamento comunitário da empreitada e contratos associados, tudo num valor superior a € 30.000.000,00 (o que, só por si, pode colocar em causa a conclusão da mesma), crê-se que, por forma a salvaguardar o interesse público, a decisão de resolução unilateral do contrato, pelo Município de Coimbra, é inteiramente justificada.

Independentemente das razões que a MRG, S.A. entenda que lhe assistem para requerer judicialmente a resolução do contrato de empreitada (todas elas anteriores a 21.11.2013 – data da comunicação da suspensão dos trabalhos), a decisão de resolução do contrato por parte do Município de Coimbra não é, em nosso entender, beliscada pela ação judicial intentada por aquela empresa e com a qual visa, ela própria, a resolução do contrato.

Efetivamente, a referida ação não surte qualquer efeito suspensivo na atividade do Município de Coimbra, enquanto Dono da Obra, pelo que não está este inibido de lançar mão dos poderes que,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

nos termos da lei, lhe decorre, entre os quais se conta o de resolução sancionatória do contrato. Assim, quer a invocada litispendência (!), quer a inconstitucionalidade, quer a inutilidade superveniente da lide afiguram-se, todas elas, desprovidas de sentido, quer no plano dos factos quer no plano do Direito.

Diga-se, para além disso, que a providência cautelar requerida apenas visou inibir o Município de Coimbra de acionar as garantias bancárias prestadas (que, antes da citação, já haviam sido acionadas junto das entidades bancárias garantes) – no valor de € 2.137.577,87 – e de aplicar multas contratuais, razão pela qual não está este, também por aí, impedido de proceder à resolução do contrato.

Por força dessa resolução – se a mesma vier a ser decidida – o Município deve tomar posse administrativa da obra. Com efeito, aquando da consignação, o Dono da Obra facultou à MRG o local onde tinham de ser executados os trabalhos – que ficou na posse exclusiva desta -, pelo que a aludida posse administrativa se afigura essencial e necessária à retoma desse local pelo Município para aí prosseguir os trabalhos diretamente por si ou por intermédio de terceiro.

Aliás, a posse administrativa é imprescindível para proceder aos inventários, medições e avaliações necessárias ao prosseguimento dos trabalhos de conclusão da obra e à segurança do local, nos termos do que resulta do artigo 156.º do CPA.

Finalmente, terá de dizer-se que os fundamentos de facto e de direito que sustentam a resolução por parte do Município Coimbra estão já amplamente justificados nas informações e documentos anexos da Comissão de Acompanhamento que estribam a deliberação de 24.02.2014 da Câmara Municipal de Coimbra, pelo que, em bom rigor, não podem constituir novidade para ninguém.

Tudo exposto, e em conformidade com o que resulta da informação n.º 9640/2014 da Comissão de Acompanhamento, deve a Câmara Municipal de Coimbra deliberar em minuta e com efeitos imediatos:

- a) A resolução do contrato de empreitada “Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra”, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP;*
- b) A tomada de posse administrativa da obra, fixando-se, para esse efeito, o dia 21 de março de 2014”.*

O Sr. **Presidente** disse que, da manhã para a tarde, surgiu uma informação nova que gostaria de partilhar e que se prende com uma notificação do Tribunal entretanto recebida:

“Fica V.^a Ex.^a notificado relativamente ao processo supra identificado do conteúdo do despacho folhas 3568 e do requerimento da autora, junta folhas 3564 a 3567, de que se junta cópia, nomeadamente de que só com esta notificação se considera válida a citação para os termos da ação supra identificada.” A saber: o Tribunal havia considerado que a ação estava mal intentada e notificou as partes desse facto, havendo, em consequência, mais alguns dias para contestá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Intervieram ainda os Srs. Vereadores Paulo Leitão, José Belo, Francisco Queirós, Raimundo Mendes da Silva, Jorge Alves.

Neste contexto, face aos documentos analisados e às intervenções produzidas, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 361/2014 (17/03/2014):

- **Na sequência da deliberação tomada na Reunião de Câmara realizada em 24-02-2014 (informação nº 4685/2014, de 05-02 e nº 6299/2014, de 18-02) e das informações nº 9640/2014, de 14-03 e nº 9763/2014, de 17-03 (e todos os documentos que delas fazem parte) submetidas à presente reunião, que analisam a resposta à audiência de interessados pela MRG-Engenharia e Construção, SA. e com os fundamentos nelas plasmados, a Câmara Municipal deliberou em minuta, com efeitos imediatos:**
 1. **A resolução do contrato da empreitada “Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra”, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 333º do CCP;**
 2. **A tomada de posse administrativa da obra, fixando-se para esse efeito o dia 21 de março de 2014, pelas 9 horas;**
 3. **Notificar nos termos legais.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta

O Sr. **Presidente** registou que a Comissão de Acompanhamento da empreitada foi nomeada por quem de direito e desempenhou a sua missão com rigor e probidade naquilo que foi encarregada de fazer: acompanhar/fiscalizar a obra. A dita Comissão, o Sr. Diretor do Departamento de Obras e Infraestruturas e demais funcionários da Câmara Municipal de Coimbra que intervieram fizeram-no naquilo que era a sua missão, a mandato do Município, com probidade na defesa do interesse público municipal e com brio profissional.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata:

“Face aos pareceres técnico e jurídico que nos foram, hoje, presentes, os Vereadores eleitos pela Coligação “Por Coimbra” / PSD votaram favoravelmente a proposta de resolução do contrato de empreitada do Convento de S. Francisco por reconhecerem que, pelo extremar de posições que infelizmente ocorreu nas últimas semanas, era inevitável o desfecho hoje proposto.

Convém ressaltar que a deliberação hoje tomada, na defesa do interesse público, não acautela a defesa de todos os interesses de Coimbra, pois, no nosso entendimento, deveriam ter sido encetadas diligências reforçadas para assegurar a conclusão, com qualidade, da obra, deixando o acerto das divergências entre empresa e Câmara para uma fase posterior e nas instâncias adequadas.

O caminho que agora vai ser trilhado não seria, portanto, a nossa primeira opção, até porque põe em risco vários milhões de euros de apoios comunitários.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Acresce que, das intervenções de hoje do Senhor Presidente da Câmara, verificamos, com preocupação, que não temos evidências de ter sido explicitamente acompanhado todo o espírito da deliberação de intenção de resolução do contrato com a empresa, que esta Câmara aprovou por unanimidade. De facto, no espírito da referida deliberação, também foi mandatado o Senhor Presidente da Câmara para, sem prejuízo da identificação e defesa escrupulosas dos direitos da CMC, tudo fazer para manter o diálogo com a empresa.

Em nosso entender, quem perde hoje é Coimbra que vê assim adiada a abertura de uma infraestrutura tão importante para a sua atratividade cultural e para a dinamização da sua economia por, no mínimo, mais dois anos do que, se crê, teria sido possível se o acompanhamento mais recente deste processo tivesse sido diverso”.

Declaração de voto do Sr. Vereador Carlos Cidade:

“Votei favoravelmente e de forma solidária, como não poderia deixar de ser, ao contrário daquilo que aconteceu relativamente a esta obra no anterior mandato. E com base no facto de aquando da adjudicação desta obra o Partido Socialista ter chamado logo a atenção – e está em ata – para aquilo que poderia vir a acontecer face ao preço que foi presente. Durante todo o mandato anterior foram chamadas várias vezes a atenção pelas condições em que a obra ia decorrendo, pelas condições que não estavam criadas para o funcionamento em tempo oportuno, com datas fixadas e que eram irrealistas e que depois se vieram a confirmar. Perante isto, chegámos infelizmente a este estado, que agora estamos a procurar resolver. E é por isso que voto favoravelmente”.

Declaração de voto do Sr. Vereador Ferreira da Silva:

“É difícil a quem não participou, diretamente e desde o seu início, na gestão do processo ter uma perceção rigorosa do que levou o litígio a chegar ao ponto a que chegou. De qualquer modo, chegados a este ponto em que a empresa interrompeu unilateralmente os trabalhos, há vários meses, e pediu a resolução judicial do contrato, entendo que é legal e oportuna a resolução por parte do Município em defesa do interesse público. De facto, não é aceitável que a obra fique paralisada durante todo o longo tempo que o processo judicial previsivelmente durará, pelos prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação que tal ocasionará para o interesse público, designadamente, quanto à degradação dos materiais e equipamentos e quanto à previsível perda de fundos do POVT/QREN que tal acarretaria, de montante muito elevado e que o Município e o País não estão em condições de suportar. Em face disso, e uma vez que as informações técnica e jurídica são documentos bem elaborados e que merecem toda a credibilidade quanto à legalidade da resolução do contrato e da tomada de posse administrativa, votei favoravelmente a deliberação. Obviamente que tal não prejudica que a Câmara mantenha toda a abertura para conseguir uma solução extrajudicial que permita salvaguardar o interesse público em jogo, se se vier a verificar ser essa a vontade séria da MRG”.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Declaração de voto do Sr. Vereador Francisco Queirós:

“Votei favoravelmente as propostas que nos foram apresentadas na firme convicção de que, no presente momento, não era possível encontrar qualquer outra solução após a interrupção das obras por parte do empreiteiro. E com a convicção, ainda, de que naturalmente alguns prejuízos para a cidade, para o concelho e para a população ainda advirão no futuro mas que serão, no essencial, da responsabilidade do comportamento desta empresa”.

Declaração de voto do Sr. Presidente:

“Do que foi verificado e observado na obra aquando da visita que lá fizemos, o principal problema é o da entrada de água. Verifica-se, relativamente à laje do fundo do fosso de orquestra e galeria técnica, do que se observou e de acordo com os relatos efetuados pela fiscalização, pela Comissão de Acompanhamento e pelo Arquiteto Projetista Carrilho da Graça, é que foram efetuadas valas drenantes em brita que permitiram a execução dos reservatórios que desviavam a entrada da água da nascente para poços de drenagem provisórios da obra, que estão a ligar a zona da nascente junto à contenção norte – reservatório que está ligado à zona da galeria técnica e igualmente recolhendo água da contenção nascente do fosso de orquestra. A água percole livremente por estas camadas drenantes, ascende pelas paredes e outros obstáculos e chega aos geodrenos superiores, entrando no sistema de drenagem interior do subpalco. Fomos informados na visita à obra que estas valas drenantes não estão previstas no projeto. Em 23 de junho de 2012, na reunião de obra, foi detetado pelo projetista e alertado o empreiteiro do problema com a deficiente falta de selagem das fendas e cabeças de ancoragem, tendo o empreiteiro ficado incumbido de apresentar solução para ser implementada. Em setembro de 2012, em reunião de obra, foi verificado e identificado o problema da entrada de água na obra ao nível do Piso menos 4, proveniente do lado norte. A 7 de setembro foi enviado e-mail para a fiscalização – Pengest, com conhecimento à Câmara Municipal, listando a informação recolhida e expondo as preocupações dos projetistas e os procedimentos que deveriam ser implementados com caráter de urgência. Em 17 de setembro de 2012 o problema da entrada de água na obra ainda não tinha sido resolvido. Em 18 de setembro de 2012 nova reunião na obra, tendo-se verificado que a situação se tinha agravado. Em 21 de setembro de 2012 o projetista propôs soluções alternativas para os reservatórios de incêndio, de forma a reduzir a profundidade de escavação, minimizando os problemas de entrada da água. É referido que essa situação só poderá ser implementada se aprovada pelo dono da obra e se não implicar sobrecustos. Durante o ano de 2012 várias informações técnicas dos serviços municipais alertaram para a conveniência em reequacionar-se o andamento dos trabalhos e pôs-se em várias discussões a hipótese de ser resolvido o contrato. Houve recurso, até junho de 2013, a vários especialistas da Universidade de Coimbra, designadamente o Dr. Fernando Seabra, Eng.º Almeida e Sousa, Eng.º Paulo Pinto, Eng.º Vitor Oliveira, Eng.º Filipe Arteiro, Eng.º Filipe Afonso, entre outros. Ou seja, a Câmara Municipal de Coimbra há um ano esteve em condições de poder resolver o contrato atempadamente. Entendeu não o fazer, não ponho em causa a legitimidade daquilo que decidiu nem a bondade de como foi decidido. Mas, como declaração de voto, devo dizer que repudio qualquer insinuação que agora na



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

declaração de voto dos Srs. Vereadores do PSD procura pôr nas costas do Presidente da Câmara atual, que sou eu, a responsabilidade sobre o que está a acontecer”.

E sendo dezanove horas o Sr. **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada na reunião do dia 24/03/2014 e assinada pelo Sr. Presidente e por Mafalda Maria Patrício Gomes Horta e Vale, Técnica Superior.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Manuel Augusto Soares Machado)

A Secretária,

(Mafalda Horta e Vale)

Dat: PS
Conf:
Serviço Emissor: DRHAJA